



DELIBERAÇÃO CSDP

Deliberação CSDP nº _____, de _____ de novembro de 2024.

Dispõe sobre alterações na Deliberação CSDP nº 340, de 28 de agosto de 2017, e dá outras providências.

O Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de São Paulo,

CONSIDERANDO a autonomia administrativa concedida às Defensorias Públicas dos Estados pelo artigo 134, § 2º, da Constituição da República;

CONSIDERANDO o caráter ininterrupto e de função essencial à justiça da Defensoria Pública e a necessidade de expansão e contínuo aperfeiçoamento do regime de atividades da Defensoria Pública;

DELIBERA:

Artigo 1º – Fica acrescido à Deliberação nº 340, de 28 de janeiro de 2017 o artigo 1º-A, com a seguinte redação:

“Artigo 1º-A – As atividades de que trata a presente Deliberação poderão, alternativamente, a critério do/a Defensor/a Público/a designado/a, ser retribuídas por meio de compensação, não passível de indenização, nos termos do ato de designação da Defensoria Pública-Geral.

Parágrafo único – Na hipótese deste artigo, o gozo da compensação dependerá de autorização da coordenação ou chefia competente, observado o atendimento ao interesse público e o limite de gozo de 60 (sessenta) dias por ano e 12 (doze) dias por mês”. (NR)

Artigo 2º – Os atos de designação da Defensoria Pública-Geral vigentes permanecerão regendo as atividades respectivas até o término de seus efeitos, devendo a regulamentação imediatamente subsequente ou eventual prorrogação observar a proporção de um, dois ou três dias de compensação, correspondentes, respectivamente, às atividades gratificadas com percentuais de 5%, 10% e 15% dos vencimentos de Defensor Público Nível ,I nos termos do artigo 17 das Disposições Transitórias da Lei Complementar nº 988, de 9 de janeiro de 2006.

Parágrafo único –Será prevista compensação adicional nas hipóteses em que os Defensores Públicos exerçam, nas atividades diárias, mais do que a média estabelecida no Ato regulamentador da atividade.

Artigo 3º -Os Atos de atividade deverão prever, ao menos, um dia de compensação por atividade.

Artigo 4º – Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

[Cargo do/a autor/a]

Rua Boa Vista, 200 1º andar - Bairro Centro - CEP 01014-000 - São Paulo - SP - www.defensoria.sp.def.br

